

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

Em 23/09/03
LIDU

INDICAÇÃO IND 1477/2003 Assessoria de Planejamento
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS.

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere ao Governador do Distrito Federal a criação da Secretaria da Juventude.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a criação da Secretaria da Juventude.

23/SET/2003 14:50 21 158

JUSTIFICAÇÃO

O órgão encarregado de cuidar dos assuntos da juventude, vinculado à Administração Direta do Governo do Distrito Federal, foi criado pela Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, sendo denominada Subsecretaria de Valorização da Juventude, e incluída na estrutura da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Por meio do Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, a referida Subsecretaria foi extinta, decorridos dois anos de sua criação, sem apresentar qualquer projeto na área.

A criação de uma Secretaria para cuidar especificamente dos problemas inerentes à juventude é um antiga reivindicação da população jovem do Distrito Federal, que passaria a ter representação e atuação junto aos órgãos governamentais, contribuindo para a melhoria da qualidade de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND 1477/03

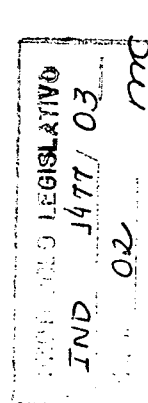
vida de toda a sociedade, ao buscar soluções e alternativas à problemática social que envolve de forma geral toda a juventude.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 21.920, DE 22 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade em Secretaria de Solidariedade e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de Janeiro de 1.999 e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, renovado pelo Decreto n.º 21.915, de 19 de janeiro de 2001, **decreta**:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, a que se refere o inciso XXVII, do artigo 2º, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, fica transformada em Secretaria de Estado de Solidariedade, com a seguinte estrutura, básica:

Assessoria Gabinete do Secretário
 Diretoria de Apoio Operacional
 Gerência Administrativa
 Núcleo de Recursos Humanos
 Núcleo de Serviços Gerais
 Núcleo de Patrimônio
 Núcleo de Material
 Núcleo de Execução Orçamentária
 Diretoria de Planejamento e Informática
 Subsecretaria de Alimentação
 Diretoria de Segurança Alimentar
 Gerência de Solidariedade - Pão e Leite
 Gerência de Solidariedade - Cestas
 Diretoria de Fiscalização e Controle
 Gerência de Fiscalização e de Controle de Qualidade
 Gerência de Tomada e Prestação de Contas
 Superintendência dos Restaurantes Comunitários
 Gerência de Solidariedade - Restaurantes Comunitários
 ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS
 Conselho de Solidariedade.

Art. 2º. São áreas de competência da Secretaria de Estado de Solidariedade:

- a) Formular e implementar a política de Solidariedade;
- b) Desenvolver programas de combate a miséria e a fome das famílias de baixa renda;
- c) Socorrer, no âmbito de suas atribuições, às famílias atingidas por eventos caracterizados como de calamidade pública.

Art. 3º. Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- Assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
- Preparar e despachar seu expediente pessoal;
- Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- Atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- Providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- Coordenar o apoio operacional e o planejamento de todos os órgãos integrantes da Secretaria; e
- Exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Diretoria de Apoio Operacional

- Prestar apoio administrativo-financeiro a todos os órgãos subordinados à Secretaria;
- Coordenar a gestão orçamentária da Secretaria;
- Realizar a manutenção de sistemas de informação específicos da Secretaria, prestando apoio técnico a suas demais unidades; e
- Exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

JND 1477 03
 03

Diretoria de Planejamento

- Propor o planejamento anual da Secretaria em articulação com as demais Subsecretaria, bem como supervisionar a realização de estudos e pesquisas na área de atuação da Secretaria; e
- Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Assessoria

- Assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
- Assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado; e
- Executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Diretoria de Segurança Alimentar

- Coordenar os programas de segurança alimentar, realizando ações sócio educativas e emergências direcionadas à população carente;
- Propor convênios com entidades e organizações sociais visando estabelecer parcerias para implementação dos projetos; e
- Executar outras atividades inerentes à sua competência.

Diretoria de Fiscalização e Controle

- Coordenar o acompanhamento e a fiscalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- Coordenar os processos de controle de qualidade dos programas de segurança alimentar;
- Administrar o cadastro dos beneficiários dos programas e projetos a cargo da Secretaria; e
- Executar outras atividades inerentes à sua competência. Subsecretaria de Alimentação
- Propor programas voltados para o atendimento e melhoria das condições de vida da população carente do Distrito Federal;
- Buscar interação com lideranças da sociedade organizada e com as demais Secretarias do GDF, objetivando o cumprimento dos programas a cargo da Subsecretaria;
- Executar outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 4º. Os cargos em comissão constantes do anexo I deste Decreto, integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Solidariedade, mantidos os respectivos ocupantes.

Art. 5º. Ficam extintos os cargos da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade constantes do anexo II a este Decreto e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 6º Ficam criados na Secretaria de Estado de Solidariedade os cargos em comissão constantes do anexo III a este Decreto.

Art. 7º. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Solidariedade, no prazo de 30 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 8º Fica extinta a Subsecretaria de Valorização da Juventude.

Art. 9º. Os saldos das dotações orçamentárias da extinta Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade serão transferidos para a Secretaria de Solidariedade ou para a Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, segundo as competências de cada uma delas, em ato próprio, no prazo de até trinta dias.

Art. 10º O Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 005/99 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, permanecerá sob a responsabilidade da Secretaria de Solidariedade até o final de sua execução em 31 de janeiro de 2001.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

JND 1477 03
04 mc

Publicado no DODF de 23.01.2001.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2301, DE 21 DE JANEIRO DE 1999**

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e extingue o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal.

Art. 2º São extintos, no Quadro de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE

Seção de Expediente

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Serviço de Pessoal;

Serviço de Orçamento e Finanças;

Serviço de Apoio;

Serviço de Informática;

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA****SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE**

Seção de Expediente

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Seção de Expediente

DIVISÃO DE ESPORTES

Núcleo de Planejamento

Núcleo de Atividades

Núcleo de Futebol Profissional

Núcleo de Futebol Amador

DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO

Seção de Expediente

Núcleo de Planejamento;

Núcleo de Execução de Eventos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESPECIAIS

Seção de Expediente

Administração do Ginásio Nilson Néilson

IND 1497/03
05 mc

Administração do Ginásio Cláudio Coutinho Conjunto Aquático

Administração do Autódromo Internacional Nelson Piquet

Administração do Estádio de Futebol Mané Garrincha;

DIVISÃO OPERACIONAL

Serviço de Manutenção e Reparos

Serviço Eletrotécnico

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude a definição, a execução e a implementação de políticas na área do esporte amador e profissional, bem como as que visem à promoção e valorização da juventude.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Esportes, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Cultura, e respectivamente Secretário de Cultura e Secretário-Adjunto de Cultura os Secretários de Cultura e Esporte e Secretário-Adjunto de Cultura e Esporte.

Art. 6º O Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer fica vinculado à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, com as respectivas competências das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no *caput*, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.01.1999

VER ANEXOS NO DODF

JND 1477 03
06 mc